# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20 / 12 / 100

Regia Rocha

FUNCIONÁRIO

DATA 22 / 03 / 1984

PROJETO DE LEI Nº 031/84

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Conselho Comunitário da Sagua do Coração, entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital

VEREADOR: Emanuel Teles

LEI Nº 5826 DE 31 / 05 / 1984

DIOM Nº 7918 DE 27 / 06 / 1984

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5820 DE 31 DE MAIO DE 1.984

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DA LAGOA DO CORAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DA LAGOA DO CORAÇÃO, entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE MAIO DE 1.984.

ENGº. CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 31 /84

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DA LAGOA DO CORAÇÃO NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DA LAGOA DO CORAÇÃO, ENTIDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE MARÇO DE 1984.

JUSTIFICATIVA

A PROPOSIÇÃO VISA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CONSELHO COMUNITÁRIO DA LAGOA DO CORAÇÃO, O QUAL OBJETIVA A PROMOÇÃO DO HOMEM, ATRAVÉS DE AÇÕES CULTURAIS, EDUCATIVAS, SOCIAS, ECONÔMICAS, DESPORTIVAS, ETC, INDEPENDENTEMENTE DE CREDO, COR, FILIAÇÃO PARTIDÁRIA OU CLASSE.

A PROPOSIÇÃO ESTÁ INSTRUIDA COM A DOCUMENTAÇÃO LEGAL, E DEVERÁ SER ACATADA PELO PLENÁRIO DA CASA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE MARÇO DE 1984.

VEREADOR - EMANUEL TELES

A Comissão de Legislação
Em 23/03/1984
Presidente

a Vg. Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 30/03/1984
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 03/04/1984
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 03/04/1984
Presidente

Dr. José
Evandro de Melo Junior
Tabelião e Oficial do
Registro de Títulos e
Documentos
Mj. Facundo, 713
Fone 21-11-20
FORTALEZA - CEARÁ

## CAPÍTULO I

## DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Comunitário do Conjunto Habitacional Lagoa do Coração, situado na rua Haroldo Bastos, tendo pela frente a Avenida Zezé Diogo e ladeado pela Avenida Perimetral, no Bairro da Praia do Futuro, com sede e foro no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, dista dois (2) quilometros do bairro da Aldeota e sete (7) quilometros do centro de Fortaleza, via Av. Zezé Diogo.

Art. 2º - O Conselho Comunitário do Conjunto Habitacional Lagoa do Coração, situado na Rua Haroldo Bastos tem como finalidades:

a) Levar a Comunidade como um todo a ações conjuntas tendo em vista a promoção integral de todos os seus membros;

b) Promover ações culturais, educativas, sociais, econômicas, desportivas, etc; participadas por todos os moradores, independentemente de credo, cor, filiação partidária, ou classe;

c) Integrar a comunidade local dentro de um contexto maior a nível de Município, Estado e Nação;

d) Promover o desenvolvimento em todos os setores da Comunidade do Conselho Comunitário do Conjunto Habitacional Lagoa do Coração situado na Rua Haroldo Bastos e colaborar com as comunidades cearenses;

e) Estimular a Comunidade a utilizar seus próprios recursos para o aperfeiçoamento da mesma;

f) Defender o meio ambiente tendo em vista um viver harmônico de seus habitantes com a natureza;

g) Promover atividades junto as mulheres de nossa comunidade para a compreensão e defesa de seus direitos;

h) Promover atividades as mais amplas tendo em vista uma formação integral de todas as nossas crianças;

i) Promover atividades que possibilitem uma participação ampla, aberta e democrática de todos os moradores nas discussões, encaminhamentos e soluções dos problemas de nossa Comunidade.

Dr. José
Evandro de Melo Junior
Tabelião e Oficial de
Registro de Títulos e
Documentos
Mq. Pacaembu, 713
Fone 21-11-26
FORTALEZA — CEARÁ

## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO E DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

### CAPÍTULO II

Art. 3º - A formação do quadro social do Conselho Comunitário do Conjunto Habitacional Lagoa do Coração, situado na Rua Haroldo Bastos, será de todos os oradores do Bairro, como de pessoas que desenvolvam trabalho para o desenvolvimento de nossa Comunidade ou participem de seu bem-estar social.

Art. 4º - Semestralmente será realizado nos meses de junho e dezembro, respectivamente, uma Assembléia Ordinária com a finalidade de uma apreciação dos trabalhos comunitários.

Art. 5º - A Diretoria ou dois terços (2/3) dos sócios poderão convocar uma Assembléia Geral Extraordinária que em primeira convocação se reunirá com a presença de dois terços (2/3) dos sócios, e em seguida convocação, uma hora depois, com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 6º - Todas as Assembléias Gerais do Conselho Comunitário deverão ser convocadas com informação prévia dos assuntos que serão tratados nas mesmas a fim de que os moradores, tomando conhecimento antecipado dos assuntos participem e ajudem melhor na solução dos problemas.

Art. 7º - Compete à Assembléia Geral:

a) Propor, avaliar, modificar, rejeitar planos, atividades, relatórios e prestações de contas;

b) Eleger os membros da Diretoria;

c) Aprovar o Regimento Interno do Conselho Comunitário;

d) Decidir sobre a dissolução do Conselho Comunitário, entendendo porém que seus bens são inalienáveis.

Art. 8º - O Conselho Comunitário do Conjunto Habitacional Lagoa do Coração, situado na Rua Haroldo Bastos será administrado por uma Diretoria. A Diretoria será eleita por dois anos, por seus sócios, composta de moradores do Bairro, em voto secreto e será constituída de sete (7) membros: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

§ Único - A Diretoria formará Departamento que deverão participar da administração e promoções do Conselho Comunitário.

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Dr. José
Evandro de Melo Junior
Tabelião
Registro de Títulos e
Documentos
Rua Pacundo, 713
Fone 31-11-26
FORTALEZA - CE

## CAPÍTULO III

## DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA E DE SEUS MEMBROS

Art. 9º - Compete à Diretoria:

a) Administrar o Conselho Comunitário;

b) Guardar e zelar seus patrimônios;

c) Aplicar convenientemente os recursos recebidos;

d) Admitir novos sócios;

e) Cumprir e fazer os Estatutos e o Regimento Interno;

f) Manter relações com órgãos federais, estaduais, municipais e outras entidades visando atingir os objetivos do Conselho Comunitário;

g) Elaborar o Regimento Interno do Conselho Comunitário;

h) Realizar frequentemente reuniões com todos os integrantes dos Departamentos e demais moradores interessados para ouvir as críticas e sugestões, discutindo-as e encaminhando-as coletivamente. Nesse sentido a Diretoria e os Departamentos deverão empregar métodos que ajudem, cada vez mais e melhor, na participação efetiva de todos os moradores do Bairro.

§ Único - Os cargos da Diretoria, Departamentos e outros que venham a ser criados para o desenvolvimento da Comunidade serão exercidos gratuitamente.

Art. 10 - Compete ao Presidente:

a) Presidir a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

b) Representar o Conselho nas suas relações públicas e jurídicas ou delegar podres a outros;

c) Assinar as atas de sessão, orçamentos e todos os pápeis que dependem de sua assinatura, bem como, rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente quando este se encontrar ausente;

b) Assumir a Presidência no caso da renúncia do Presidente;

Art. 12 - Compete ao Segundo Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente e/ou o Primeiro Vice-Presidente quando os mesmos estiverem ausente;

b) Assumir a Presidência no ato de renúncia concomitante do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente.

Art. 13 - Compete ao Secretário:

a) Ter sob seu controle e responsabilidade o arquivo do Conselho Comunitário;

b) Redigir as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais e ler essas atas;

Art. 14 - Compete ao Vice-Secretário assessorar o Secretário e Substituí-lo quando ausente.

Art. 15 - Compete ao Tesoureiro:

a) Organizar e manter em ordem a contabilidade do Conselho Comunitário;

b) Apresentar à Diretoria e à Assembléia Geral o balanço mensal, semestral e anual;

c) Apresentar, quando solicitado, aos sócios da Comunidade as informações a respeito dos balancetes.

Art. 16 - Compete ao Vice-Tesoureiro assessorar e substituir em caso de ausência do Tesoureiro;

## CAPÍTULO IV

## DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 17 - São direitos dos sócios:

a) Votar e serem votados na forma deste Estatuto;

b) Beneficiarem-se dos serviços mantidos pelo Conselho Comunitário;

ARQUIVO
FORTALEZA - AL
CARTÓRIO JUNIOR
Dr. José
Evandro de Melo Junior
Tabelião e Oficial do
Registro de
Documentos
Mj. Facundo, 713
Fone 21-11-30
FORTALEZA — CEARÁ

c) Assistir às Assembléias Gerais e nelas terem direito à palavra;

d) Encaminhar sugestões, apelos, etc., verbal e/ou por escrito à Diretoria, Departamentos e Assembléias no sentido de melhorar o trabalho comunitário;

e) Participarem de todas as atividades do Conselho Comunitário.

Art. 18 - São deveres dos sócios:

a) Trabalhar pelo bem do Conselho Comunitário;

b) Zelar pelo seu patrimônio;

c) Contribuir para a manutenção do Conselho Comunitário e seus serviços;

d) Cumprir os Estatutos e Regimento Interno;

e) Assistir às reuniões, promoções e Assembléias e tudo fazer para o melhor relacionamento, dedicação e participação de todos os moradores da comunidade.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os sócios que infrigirem os Estatutos e Regimento Interno poderão ser punidos de acordo com a gravidade da falta com as seguintes penas: verbal e/ou por escrito, suspensão e, em caso extremo, após esgotados os recursos anteriores com a eliminação do quadro social.

§ Único - A Diretoria, bem como todos do Conselho Comunitário devem manter com os sócios que infrigirem os Estatutos ou Regimento Interno do Conselho Comunitário, uma discussão franca, leal, aberta, no sentido de faze-los compreender livremente e por suas próprias experiências, suas próprias incorreções e corrigí-las evitando atitudes e medidas precipitadas, que prejudiquem o funcionamento do Conselho Comunitário.

Art. 20 - Estes Estatutos só poderão ser reformulados pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, por deliberação de dois terços (2/3) dos sócios.

ARQUIVO PÚBLICO FORTALEZA
CARTÓRIO
Dr. José
Evandro de Melo Junior
Registro de Títulos e
Documentos
Rua Pacundo, 713
FORTALEZA - CEARÁ

Art.21 - Dentro do prazo de trinta dias da data da publicação dos presentes Estatutos, a Diretoria elaborará o Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 22 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e os Departamentos.

Art. 23 - Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL.

FORTALEZA 17 DE Junho DE 1979.

x Luiz Bezerra da Silva

x Marina Ferreira do Nascimento

x Francisco Gomes de Souza

x José Souza Castro

Reconheço a firma [illegible]

Dou fé. Fortaleza, 27 JUN 1979

Em testemunho de verdade.

Dr. Claudio Martins Jr.
Tabelião Interino
Antonio Angelo Neto

Extrato do Estatuto do Conselho Comunitário da Lagoa do Coração(Praia do Futuro) -Município de Fortaleza.

.....

O Conselho Comunitário da Lagoa do Coração, Praia do Futuro, município de Fortaleza, Estado do Ceará, é uma entidade Cultural, Educativa e de Desenvolvimento Comunitário tendo por finalidade precípua o fortalecimento e o desenvolvimento da comunidade através do aprimoramento cultural e educativo e seu desenvolvimento sócio-econômico através de realizações conjuntas.

O Conselho Comunitário é administrado por uma Diretoria composta de (1) um presidente, (1) um primeiro vice-presidente, (1) um segundo vice-presidente, (1) um secretário, (1) um vice-secretário, (1) um tesoureiro, (1) um vice-tesoureiro, e de Departamentos que serão criados pela Diretoria para organizar, implantar e desenvolver os diversos setores que atendam às necessidades da comunidade.A Diretoria e os Departamentos são eleitos por dois anos em Assembléia Geral dos sócios.Seus membros exercem funções sem direito à remuneração.É representado pelo Presidente em juízo e fora dele.Os departamentos são responsáveis pelo andamento,zelando e fazendo cumprir suas finalidades.

O presente Estatuto só poderá ser reformulado por Assembléia Geral dos sócios convocada especialmente para este fim,com a presença de dois terços de seus membros.

Lagoa do Coração, junho de 1979.

Luiz Bezerra da Silva
Presidente

1923

Reconheço a firma

**Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR**
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 26-0829 e 31-1573
FORTALEZA — CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

# REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, e nomeação local, etc.

**Certifica, por Solicitação** verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o LIVRO A-2 DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, em data de 08 de Agosto de 1.979, sob o nº de ordem 0488, protocolado no Protocolo Geral sob o nº de ordem 16.833, consta o registro do Extrato do Estatuto do " CONSELHO COMUNITÁRIO DA LAGOA DO CORAÇÃO, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou Fé. Eu, escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 08 de Agosto de 1.979. Dou Fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL TABELIÃO
OFICIAL DO REGISTRO

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
Dr. José Evandro de Melo Júnior
Tabelião e Oficial de
Registro de Títulos e
Documentos
Rua Facundo, 713
Fone 26-0829
FORTALEZA — CEARÁ

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

Ilmo. Sr. Dr. José Evandro de Melo Júnior, 6º Tabelião Público.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Como requer
Fortaleza 03/06/85

O Conselho Comunitário da Lagoa do Coração, por seu representante legal, abaixo assinado, vem mui respeitosamente solicitar de V. Sa. que se digne de mandar proceder o registro do Extrato de seus Estatutos, no competente Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a seu cargo, para tanto anexa duas vias do Extrato, duas vias do Estatuto e duas vias do Diário Oficial do Estado do Ceará, edição de

N. Termos
P. Deferimento
Fortaleza,

Luiz Bezerra da Silva

Luiz Bezerra da Silva

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 30 / 3 / 19 84

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 06/84

AO PROJETO DE LEI Nº 31/84.

O vereador Emanuel Teles submeteu à consideração do Plenário o presente Projeto de Lei que " Considerada de utilidade Pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DA LAGOA DO CORAÇÃO, entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

A proposiçao esta instruida com um exemplar do D.O que pública na íntregra os Estatudos da Associação como manda a legislação em vigor, além de outros dispositivo legais.

Os objetivos da entidade são de elevado' alcance social e humano, visando sempre o bem - estar daquela comunidade.

Assim sendo esta Comissão rende se à aprovação da matéria.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de março de 1.984.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL*

*A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 31/84.*

APROVADO EM 1º Discussão Presidente

*Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DA LAGOA DO CORAÇÃO na forma que indica.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:*

*Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DA LAGOA DO CORAÇÃO, entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.*

*Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.*

*Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de março de 1.984.*

*Presidente*

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 369-84

Fortaleza, 05 de abril de 1984

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DA LAGOA DO CORAÇÃO".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.